



DECRETO Nº 3.982, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013.

Altera o artigo 3º do Decreto Municipal nº. 3678 de 23 de novembro de 2011 que dispõe sobre as Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8666/93 com alterações posteriores, e 10.520/02, no âmbito da Administração Municipal.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 98, XIV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando a autorização legislativa oriunda das Leis Federais nº. 8666/93, 10.520/2002 e da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se fazer cumprir os princípios que norteiam a nova administração: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e a supremacia do interesse público;

Decreta:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 3678 de 23 de novembro de 2011, que dispõe sobre as Sanções Administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8666/93 com alterações posteriores, e 10.520/02, no âmbito da Administração Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86, da Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor total da obrigação não cumprida, ou valor total estimado da compra ou contratação, na seguinte forma:

I - atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento);

II - Sem prejuízo da multa aplicada no inciso I desse artigo, atrasos superiores a 05 (cinco) dias, multa de 0,30 % (três décimos por cento) ao dia.


Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, encaminhando-se cópias aos interessados.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Administração




Louveira, 11 de novembro de 2013.


NICOLAU FINAMORE JUNIOR
Prefeito Municipal

novembro de 2013.

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 11 de


ANDRÉ LUIZ RAPOSEIRO
Secretário de Administração